



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 6757/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/101495/51222>

Empreendedor

Nome: licenciamento Sinfat

CPF/CNPJ: 42228806000181

Endereço: Rua Arnaldo Nascimento, nº 240 - galpao comercial, ribeira do sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

LEDIWEAR LTDA - 42228806000181

Endereço: Rua Arnaldo Nascimento, nº 240, ribanceira do sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -0.0, Y -0.0

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para a atividade de E-commerce com foco em vendas de produtos físicos por meio de plataformas digitais.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento voltado para o comércio eletrônico, com foco na venda de produtos físicos por meio de plataformas digitais, como lojas virtuais próprias e marketplaces. As atividades desempenhadas abrangem todas as etapas do processo comercial, desde a aquisição até o atendimento ao cliente no pós-venda. Inicialmente, realiza-se a compra de mercadorias junto a fornecedores, com posterior conferência e entrada dos itens no sistema de estoque. Os produtos são devidamente organizados e armazenados para facilitar o controle e a separação no momento do envio.

As vendas são efetivadas por meio de canais digitais, e para cada transação são emitidas as respectivas notas fiscais eletrônicas, tanto de venda de produtos quanto, quando aplicável, de serviços. O controle de estoque é mantido de forma sistemática, com contagens periódicas para assegurar a acurácia das informações e evitar rupturas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A gestão de pedidos envolve a separação dos itens adquiridos, embalagem, expedição e acompanhamento da logística de entrega até o cliente final. O atendimento ao cliente é uma etapa fundamental, englobando o suporte no pós-venda, bem como o gerenciamento de trocas, devoluções e eventuais reclamações. Além disso, todas as transações financeiras são processadas por meios digitais, garantindo maior agilidade, segurança e rastreabilidade no recebimento dos valores.

Descrição e caracterização da área

A empresa está localizada em um imóvel em área urbana com 107 m², situado à Rua Arnaldo Nascimento, nº 240, a qual é atendida por fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de drenagem e com acesso pavimentado.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante, portanto, não há supressão. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada ao serviço de comércio eletrônico, com foco na venda de produtos físicos por meio de plataformas digitais, como lojas virtuais próprias e marketplaces, situado na Rua Arnaldo Nascimento, nº 240, bairro Ribanceira do Sul, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 101495. O imóvel possui contrato de locação firmado entre o Locador Ezequiel Marcos de Jesus da Silva e o Locatário Ismael Poncio de Souza.

Da atividade: a empresa funciona em uma sala comercial, no endereço supracitado, em que se realiza o processo serviços de comércio eletrônico, com foco na venda de produtos físicos por meio de plataformas digitais, como lojas virtuais próprias e marketplaces. O quadro de funcionários é composto por 7 (sete) pessoas. O horário de funcionamento da empresa é das 07h às 12h e 13h às 16h48.

Do efluente sanitário: o tratamento de efluentes sanitários, oriundos do banheiro e pia, ocorre em sistema de tratamento individual.

Dos resíduos: em suma são gerados resíduos equiparados aos domiciliares, principalmente plástico das embalagens e resíduos orgânicos do banheiro e refeitório, os quais são encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal e coleta seletiva através da coleta do município.

Documentação utilizada para fins de análise técnica:

- Contrato de Locação
- Atestado de Edificação em Regularização - Validade 02/10/2025
- Habite-se (CBM) - RE8321001449A
- Descrição da atividade

Em suma, a atividade proposta não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Unidade de Conservação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de E-commerce com foco em vendas de produtos físicos por meio de plataformas digitais, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 41299/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 18 de julho de 2025** e é **válida até 18 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 18 de julho de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva